

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2434

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - **RESOLUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ruy Barbosa

CNPJ 09.428.483/0001-02

Rua Luiz André de Medeiros, Nº 33, Centro, Ruy Barbosa/RN

Telefone: (084) 3636-0009

E-mail: camaramunicipalrb2018@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03, de 26 de Junho de 2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, dispõe sobre a política de proteção de dados pessoais, institui o Gestor de Dados e Informações (Responsável pela LGPD) e estabelece medidas de governança e segurança no tratamento de dados pessoais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Ruy Barbosa/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulga a presente Resolução:

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO saber a todos os habitantes do município de Ruy Barbosa/RN, que o Plenário desta Corte aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

§ 1º Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no Art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

CAPÍTULO II

DO GESTOR DE DADOS E INFORMAÇÕES (GESTOR/RESPONSÁVEL DA LGPD/ ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, serão exercidas pelo Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD/Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais), nomeado pelo Presidente, entre os servidores efetivos ou comissionados, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

III - Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

IV - Análise de risco;

V - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

VI - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

VII - Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VIII - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ruy Barbosa no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Lei;

IX - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei no âmbito da Câmara Municipal de Ruy Barbosa;

X - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, devendo possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público, bem como, receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata este artigo.

§ 1º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Resolução;

§ 2º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, dando-se ostensiva publicidade.

§ 3º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Gestor de Dados e Informações

(Gestor/Responsável da LGPD).

Art. 5º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta. Parágrafo único - O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Art. 6º São atividades do Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD):

- I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no Art. 8º desta Resolução;
- II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;
- V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
- VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN para adoção das providências pertinentes:
 - a) As sugestões direcionadas, nos termos do Art. 32 da Lei federal nº 13.709/2018;
 - b) O informe de que trata o Art. 31 da Lei federal nº 13.709/2018;
- VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º Mediante requisição do Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - Contratos que envolvam dados pessoais;
- III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 8º Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do Art. 18 da Lei federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), e observarão os prazos previstos na Lei nº 13.709/2018 e, subsidiariamente, a Lei nº 12.527/2011, quando compatível.

Parágrafo único - O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 9º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) comunicará à Administração da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos

titulares informando:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. Parágrafo único - A comunicação será feita em até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 A Política de Proteção de Dados Pessoais, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527/2011, e nº 13.709/2018.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o Art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo ruy-barbosense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 11 A sociedade civil, cidadãos ruy-barbosenses, órgãos e entidades da Administração Pública de Ruy Barbosa/RN poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise.

Parágrafo único - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), com direito a Recurso Ordinário dirigido ao Presidente da

Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Art. 12 A Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 13 Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria. Parágrafo único - Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 14 Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa.

Parágrafo único - Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN deverão ser obedecidas as bases legais insertas no Art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., Art. 43 do CDC; Arts. 11, 12, 16, 17 e 21 do CC; Art. 3º, inciso IX da LGT (Lei nº 9.472/97); Art. 313-A do CP; Art. 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); Art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN prestar apoio técnico, administrativo e operacional à implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais, cabendo-lhe:

I – fornecer ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais os subsídios

técnicos, administrativos e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

II – disponibilizar a infraestrutura física, tecnológica e operacional necessária ao adequado tratamento e proteção dos dados pessoais;

III – auxiliar na implementação das medidas de segurança da informação e das políticas de proteção de dados aprovadas pela Câmara Municipal;

IV – apoiar a execução das recomendações expedidas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e das determinações da Mesa Diretora;

V – colaborar na capacitação dos servidores e agentes públicos quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VI – prestar apoio administrativo à elaboração e manutenção dos registros das operações de tratamento de dados pessoais e demais documentos relacionados à proteção de dados;

VII – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução, observadas as competências do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo possuem natureza exclusivamente administrativa, técnica e operacional, não substituindo nem afastando as atribuições do Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD/Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais), previstas nesta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, 26 de junho de 2026.

Francisca Eliene de Moura Macedo
Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 25008700